

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0072019PPFME - 01

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem a **Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas das Diversas Secretarias, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Francisca Fatima Martins Paulino Me** com endereço Rua Major Antonio do Vale, nº 246 - Altos - Centro - Ipu - Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 07.493.543/0001-37 e no CGF sob o Nº 06.183.344-4, neste ato representado por sua sócia proprietária a Sra. Francisca Fatima Martins Paulino, inscrita no CPF sob o nº 218.493.903-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0072019PPFME, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas das Diversas Secretarias do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de camisetas confeccionadas em malha PP para atender a diversas Secretarias do Município de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0072019PPFME, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Camiseta em malha PP – Flex 1,16 GR 165 100% (cem por cento) poliéster branco e cores claras, gola redonda, mangas curtas, com arte e impressão em sublimação, na frente e nas costas, nas costas a logomarca da Administração Municipal, e na frente a marca do evento – TAMANHO “P, M, G, GG.”	Unid	2.150	Zig Zag	18,00	38.700,00
VALOR TOTAL R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)					R\$ 38.700,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: As ordens de compras serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito sob o nº 0201.04.122.0007.2.002.3.3.90.30.00, Secretaria de Educação/FME - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação sob o nº 0601.12.361.0042.2.010.3.3.90.30.00; Secretaria de Educação/FME - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação sob o nº 0601.12.361.0042.2.012.3.3.90.30.00; Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.301.1001.2.033.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção das Ações Estratégicas AEPETI sob o nº 0802.08.243.0028.2.050.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial Recursos Vinculados sob o nº 0802.08.244.0028.2.053.3.3.90.30.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica Recursos Vinculados sob o nº 0802.08.244.0051.2.057.3.3.90.30.00, Secretaria da Cidadania e Seduração - Manutenção da Secretaria da Cidadania e Segurança sob o nº 1901.06.122.0124.2.093 - 3.3.90.30.00, tendo como fonte Vinculados e Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

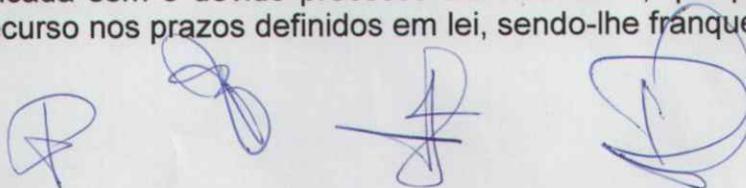
9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 31 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas das Diversas Secretarias do Município

Francisca Fatima Martins Paulino

Francisca Fatima Martins Paulino Me
CONTRATADA

Francisca Fatima Martins Paulino
Sócia Proprietária

Testemunhas:

José Antonio Pereira Ferr 020.090.373-08
João Carlos F. Mendes 039.245.683-73